



**Prefeitura Municipal de Guzolândia**  
**"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "Prof. Valdir Carrara"**

**EDITAL Nº 001/2022**

**EDSON FERRARI, DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUZOLÂNDIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO AO DECRETO Nº 2687 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 E OS ARTS. 86 A 95 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 E AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 30 DE MARÇO DE 2022, ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA.**

**FAZ SABER**, a todos quanto possam interessar e virem o presente Edital, ou que dele conhecimento tiverem, que as atribuições de classes, turmas e aulas da Rede Municipal de Ensino de Guzolândia, para o ano de 2023, serão realizadas conforme segue:

**I- DA ATRIBUIÇÃO**

O Departamento Municipal de Educação publicará lista geral classificatória dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Guzolândia, antes da data fixada para a atribuição das classes, turmas ou aulas.

As atribuições para o pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Guzolândia serão efetuadas por Comissão devidamente designada, obedecendo a duas fases distintas, na seguinte conformidade:

**1ª FASE – NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** atribuição aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, providos por Concurso Público titulares de cargo de Professor I, Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), seguindo esta ordem de atribuição.

**2ª FASE – NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** atribuição de classes/turmas e aulas excedentes, apuradas após o processo de atribuição dos docentes



**Prefeitura Municipal de Guzolândia**  
**"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "Prof. Valdir Carrara"**

efetivos na unidade, bem como os professores efetivos que não tiveram classes atribuídas quando for o caso.

Os professores remanescentes das escolas serão classificados em lista única, por cargo, no Departamento Municipal de Educação para concorrerem às vagas também remanescentes das escolas.

Após as duas fases os professores que não tiverem classes atribuídas na sua modalidade serão declarados adidos ou em disponibilidade e poderão atuar, em caráter excepcional, em outra modalidade de ensino oferecida na unidade ou em atividades correlatas.

Se após o atendimento de todos os professores ainda sobrarem classes livres, as mesmas serão oferecidas aos professores do Processo Seletivo seguindo a classificação, enquanto aguardam a realização do concurso público.

Após esta fase as substituições de professores efetivos ou as classes dos professores que se afastam para ocupar função de suporte pedagógico serão atribuídas aos professores contratados temporariamente por meio do Processo Seletivo.

## **II - DAS MODALIDADES**

- a) Professor I;
- b) Professor de Educação Básica I (PEB I);
- c) Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Física, Educação Especial e Educação Artística.

## **III - DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

### **a) Professor I para atuar:**

- nas turmas de educação infantil, de zero a três anos, atendidas na creche;
- nas turmas de educação infantil, de quatro e cinco anos, atendidas na pré-escola.

### **b) Professor de Educação Básica I (PEB I) para atuar:**

- nas turmas de educação infantil, de zero a três anos, atendidas na creche;
- nas turmas de educação infantil, de quatro e cinco anos, atendidas na pré-escola;
- nas classes de 1.º ao 5º ano do ensino fundamental;
- nas classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- nas classes de apoio instaladas e nos projetos de recuperação paralela.



**Prefeitura Municipal de Guzolândia**  
**"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "Prof. Valdir Carrara"**

**c) Professor de Educação Básica II –(PEB II) para atuar:**

- a) nas classes de educação infantil, na pré-escola, quando se tratar da disciplina de Educação Física e Arte;
- b) nas classes de 1.º ao 5.º ano do ensino fundamental nas disciplinas de Educação Física e Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês);

**IV – DA JORNADA**

1. As jornadas serão atribuídas conforme Lei Complementar nº. 013 de 11 de dezembro de 2013 e Lei Complementar Nº 057 de 30 de março de 2022- Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Guzolândia e suas alterações.

| <b>Denominação do Cargo</b>              | <b>Jornada</b> |
|------------------------------------------|----------------|
| Professor I                              | 30 horas       |
| Professor de Educação Básica I (PEB I)   | 30 horas       |
| Professor de Educação Básica II (PEB II) | 18/27/39 horas |

**V – DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO**

O critério estabelecido para classificação de classes e ou aulas será realizado de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013 e Lei Complementar Nº 057 de 30 de março de 2022- Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Guzolândia.

**VI – DA DOCUMENTAÇÃO E PONTUAÇÃO**

Para elaborar a classificação dos docentes, estes deverão apresentar à Comissão designada os seguintes documentos, os quais receberão pontuação abaixo mencionada:

- Tempo de serviço no Magistério Oficial, no campo de atuação referente às classes e ou aulas a serem atribuídas: 0,002 por dia.

O tempo de serviço não poderá ser concomitante e a data-base para a contagem do tempo de serviço devesse respeitar a data base 30 de junho do respectivo ano.

**VII – DAS INSCRIÇÕES**



**Prefeitura Municipal de Guzolândia**  
**"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "Prof. Valdir Carrara"**

São candidatos ao processo de atribuição de classes/aulas da Rede Municipal de Ensino de Guzolândia, Estado de São Paulo, todos os professores efetivos da rede municipal de ensino.

### **VIII - DA DIVULGAÇÃO**

1. A classificação será divulgada no Departamento Municipal de Educação e nas escolas Municipais de Guzolândia, com no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da sessão inicial de atribuição de classes, aulas e turmas.
2. Da classificação geral caberá recurso, a ser interposto e protocolado no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da sua publicação, na sede do Departamento Municipal de Educação dirigido à comissão organizadora, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo pelo deferimento ou indeferimento.
3. Após decisão dos recursos, caso haja alteração na ordem de classificação, será publicada nova lista de classificação, abrindo-se novo prazo para recursos em última instância, que deverão ser interpostos, e protocolados na sede do Departamento Municipal de Educação no prazo de 02 (dois) dias e sendo dirigidos ao Departamento Municipal de Educação que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

### **IX- DO CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO**

Todo o processo de atribuição dar-se-á no Departamento Municipal de Educação tanto na primeira como na segunda fase, no dia 23/12/2022 a partir das 08:00 horas – no Departamento Municipal de Educação localizado à Rua Manoel Pereira Nunes, 367, Bairro do Limoeiro.

### **X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A atribuição será realizada em sessão pública, com a participação de todos os envolvidos no processo;
2. O docente será chamado por ordem de classificação e escolherá a classe e ou turma;
3. O professor ocupante de cargo público municipal que, por razões administrativas ou pedagógicas, vier a ser afastado da sala de aula, assim que cessar o motivo do afastamento deverá retornar à sua classe de origem, após o parecer do Departamento Municipal de Educação;



**Prefeitura Municipal de Guzolândia**  
**"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "Prof. Valdir Carrara"**

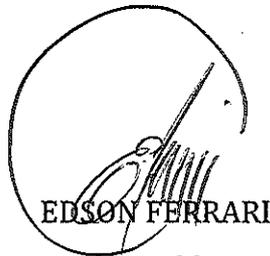
4. O professor com classes e/ou aulas atribuídas por período determinado do Processo Seletivo, poderá ter seu contrato rescindido no caso de realização de concurso público para provimento de cargo efetivo;
5. O cálculo para contagem do tempo de serviço do servidor é feito com base no registro de frequência de cada unidade escolar onde atua;
6. A data base para contagem do tempo de serviço será 30 de junho do respectivo ano;
7. Durante o ano letivo, a Direção da Unidade Escolar fará a atribuição de classes e/ou aulas que forem de sua competência, conforme o disposto neste Edital, seguindo a classificação, de acordo com a necessidade juntamente com o Departamento Municipal de Educação;
8. O Departamento Municipal de Educação divulgará, através de Edital de Convocação para atribuição de aula, no quadro mural, situado na respectiva unidade escolar, com 24 horas de antecedência da atribuição;
9. Qualquer dúvida ou solicitação referente a este Edital, o interessado deverá encaminhar requerimento ao Departamento Municipal de Educação;
10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola vinculadora juntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas e o Departamento Municipal de Educação;
11. Novas orientações poderão ser publicadas pelo Departamento Municipal de Educação caso seja necessário podendo determinar alterações no presente Edital.
12. O professor titular de cargo considerado adido ou em disponibilidade deverá cumprir sua jornada em substituição de classes e ou aulas ou em atividades correlatas, de acordo com interesse do Departamento Municipal de Educação, sem prejuízo de vencimentos;
13. O docente que se encontre em licença ou afastamento deverá impreterivelmente participar da atribuição de classes e/ou aulas e depois ser afastado;
14. As licenças e/ou afastamentos de docentes efetivos, superior a 15 (quinze) dias serão atribuídos a professores contratados, por meio de seleção pública;
15. Dos titulares de cargo afastados ao sistema municipal de ensino, por força da outras situações não previstas neste Edital serão analisadas pela Comissão de Atribuição;
16. A participação no certame poderá se dar por procurador constituído por instrumento particular com firma reconhecida por semelhança;
17. Nos casos de empate a ordem que prevalecerá:
  - maior idade
  - maior número de filhos



**Prefeitura Municipal de Guzolândia**  
**"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "Prof. Valdir Carrara"**

18. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se expandir o presente Edital, que será publicado e afixado nos locais públicos de costume;
19. Este Edital entra em vigor, a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Guzolândia-SP, 16 de novembro de 2022.



EDSON FERRARI

Diretor do Departamento Municipal de Educação